

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1.º O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PPGD), organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA, bem como por este Regimento, tem como objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida em curso de graduação em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, qualificando profissionais para a vida acadêmica e para áreas específicas de atuação no setor público e privado.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 2.º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito caberá a um colegiado, presidido por um coordenador e integrado por:

I – nove professores permanentes, os quais serão eleitos pelos professores integrantes do PPGD, com ao menos um representante de cada um dos departamentos em que estejam alocados os componentes curriculares dos cursos de Mestrado em Direito e Doutorado em Direito, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

II – dois representantes estudantis e dois suplentes, os quais serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, com mandato de um ano, admitida uma recondução;

III – um representante do corpo técnico administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, salvo se não houver candidato.

§1º O coordenador e o vice-coordenador do PPGD serão escolhidos entre os professores integrantes de seu colegiado.

§2º Todos os professores do corpo permanente do PPGD podem votar e ser votados.

§3º Os representantes estudantis não poderão deliberar acerca de recursos contra avaliação, nem sobre questões relacionadas ao credenciamento e credenciamento de professores.

§4º Haverá um representante estudantil do curso de mestrado e um representante do curso de doutorado, podendo a representação estudantil, a título de assessoramento, dispor, em cada reunião, de um terceiro estudante, o qual terá direito a voz, sem direito a voto.

§5º A eleição de representantes estudantis será realizada por seu órgão de classe, entre trinta e noventa dias antes do término do mandato dos representantes; no caso de inércia ou de inexistência do órgão de classe, a eleição será realizada pelos representantes estudantis em exercício.

Art. 3.º O Colegiado do PPGD reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4.º São atribuições do Colegiado do PPGD:

I – traçar as diretrizes e as políticas do PPGD;

II - orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo recomendar aos departamentos as providências necessárias para o seu funcionamento;

III - decidir os recursos contra decisões das comissões permanentes e das comissões dos processos seletivos;

IV – deliberar sobre o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para apreciação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e áreas de concentração dos Cursos;

VI - propor a criação e implantação de novos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de sua responsabilidade, para aprovação da Câmara;

VII - decidir as questões referentes a transferência e aproveitamento de créditos, matrícula, inclusive quanto a trancamento parcial ou total, e dispensa de disciplina, bem como apreciar as representações que lhe forem dirigidas;

VIII - decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;

IX - deliberar sobre as bancas examinadoras, considerando a aderência dos professores à linha de pesquisa;

X - proceder ao juízo de homologação do parecer das bancas examinadoras e encaminhar o processo, em caso de aprovação, à Secretaria Geral de Cursos;

XI - supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e extensão dos pós-graduandos no curso de graduação;

XI - estabelecer as normas dos cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - submeter à apreciação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso nos cursos;

XIII - fixar a época de realização dos exames de seleção dos candidatos a vagas nos cursos, designando as respectivas comissões examinadoras;

XIV - decidir sobre a oferta de disciplinas dos cursos;

XV - estabelecer as diretrizes e o planejamento dos cursos, com o propósito de alcançar avaliação elevada da CAPES;

XVI - deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de professores;

XVII - designar os membros das comissões permanentes, indicando os respectivos presidentes;

XVIII - exercer outras atribuições estabelecidas neste regimento;

XIX - zelar pela observância deste regimento e de outras normas que disciplinam os cursos.

§1º Os membros do Colegiado do PPGD devem eleger os respectivos coordenador e vice-coordenador.

§2º O Colegiado do PPGD poderá instituir comissões, de caráter transitório, para decidir as matérias previstas nos incisos VII e X do *caput* deste artigo.

Art. 5.º O Colegiado do PPGD poderá editar enunciados de súmula administrativa que consolidem a interpretação, encampada pela maioria dos seus membros, dos dispositivos normativos deste regimento e de outras fontes normativas que disciplinam as atividades do PPGD.

§1º O Colegiado do PPGD promoverá a ampla publicidade de seus precedentes e dos enunciados de sua súmula, inclusive no seu sítio na rede mundial de computadores e nas redes sociais institucionais.

§2º Os enunciados da súmula administrativa devem ser numerados em ordem crescente.

§3º A superação de precedente administrativos e o cancelamento ou revisão de enunciado da súmula administrativa devem observar as regras sobre superação de precedentes previstas no Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015).

§4º Se o requerimento administrativo versar sobre questão de direito cuja interpretação já tenha sido consolidada em súmula administrativa, poderá o coordenador decidir o requerimento monocraticamente, cabendo recurso contra esta decisão ao Colegiado do PPGD.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 6.º O Colegiado do PPGD será presidido por um coordenador.

§1º O vice-coordenador substituirá o coordenador automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

§2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§3º O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria para realizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades dos cursos.

Art. 7.º Compete ao coordenador do PPGD, além de outras funções indicadas neste regimento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Bahia:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGD;

II - executar as deliberações do Colegiado do PPGD, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

III – zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do PPGD;

IV - supervisionar e coordenar a execução dos planos aprovados pelo Colegiado do PPGD, as atividades desenvolvidas no âmbito do PPGD e os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

V - planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do PPGD;

VI - elaborar o calendário das atividades dos cursos;

VII - fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;

VIII – manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos cursos aos órgãos competentes;

IX - aprovar, mediante análise dos projetos, os nomes dos professores orientadores;

X - submeter à Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de seleção;

XI - proferir voto de desempate nas deliberações do colegiado PPGD, sem prejuízo de seu voto na matéria;

XII – decidir monocraticamente os requerimentos administrativos, nos casos previstos no §4º do art. 5º deste Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

Art. 8.º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito será organizado de acordo com as normas da CAPES e composto por:

I – Um mínimo de 70% de professores permanentes em regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao programa;

II – professores permanentes em regime de 10 horas de dedicação ao programa;

III - professores visitantes;

IV - professores colaboradores.

Art. 9.: O professor do corpo permanente deverá:

I - indicar à Coordenação do PPGD o(s) grupo(s) de pesquisa que integra;

II - encaminhar à coordenação do PPGD cópia do(s) projeto(s) de pesquisa ao(s) qual(is) se dedicará nos quatro semestres seguintes;

III - registrar, obter certificação e manter atualizado o grupo de pesquisa no Diretório do Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPQ;

IV – atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPQ;

V – observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGD para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

§1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD, sendo que o professor não poderá atuar em mais de uma destas linhas.

§2º O professor deverá evitar, na elaboração do seu projeto de pesquisa, generalizações incapazes de identificá-lo com sua linha de pesquisa.

§3º O coordenador, verificando que o grupo e/ou tema de pesquisa escolhido não se relaciona(m) a uma das linhas de pesquisa do PPGD, comunicará o fato ao professor, de modo que este realize a adequação do grupo e/ou tema a uma dessas linhas no prazo de trinta dias, cabendo contra essa decisão recurso ao Colegiado do PPGD.

Art. 10.º O professor do corpo permanente:

I – em regime de 10 horas poderá atuar, no máximo, em 3 (três) PPGs, bem como ministrar 1 (uma) disciplina por ano no PPGD.

II – em regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao PPGD poderá ministrar até 2 (duas) disciplinas por ano.

§1º A atuação do professor permanente em regime de 10 horas deverá ser limitada, na soma de todos os PPGs em que atua, a um máximo de 40 horas, sob pena de descredenciamento imediato do PPGD.

§2º O professor permanente em regime de 20 horas de dedicação exclusiva ao PPGD que venha a integrar outro programa será imediatamente descredenciado deste regime, podendo ser realocado para eventual vaga disponível de professor permanente em regime de 10 horas semanais.

§3º A declaração do regime de horas do professor do corpo permanente é de responsabilidade sua e do coordenador do PPGD.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO**

##### **CAPÍTULO I – DO CURSO DE MESTRADO**

###### **Seção I – Da admissão**

Art. 11. A seleção para o Curso de Mestrado em Direito será precedida de edital aprovado pelo Colegiado do PPGD.

Art. 12. O edital exigirá dos aprovados diploma ou certidão de conclusão de curso de bacharelado em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. O edital será publicado ao menos uma vez por ano.

Art. 13. O processo seletivo terá ao menos três fases:

I – compreensão de textos jurídicos em língua estrangeira;

II – prova escrita não identificada de conhecimentos jurídicos;

III – prova de títulos.

Parágrafo único. O edital poderá prever outras condições para o ingresso no Curso de Mestrado em Direito.

## **Seção II – Do regime didático do Curso de Mestrado**

Art. 14. A conclusão do Curso de Mestrado em Direito pressupõe a integralização, pelo estudante, de 24 (vinte e quatro) créditos acadêmicos e 408 (quatrocentas e oito) horas-aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades.

§1º O Colegiado do PPGD editará ato que definirá o conteúdo programático do curso.

§2º Na forma do disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFBA, poderão ser atribuídos créditos para efeito do cômputo previsto no *caput*, até o máximo de quatro, correspondentes aos componentes de natureza optativa, pela participação em cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão.

Art. 15. O prazo máximo para depósito da dissertação é de vinte e quatro meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do mestrando no curso.

Parágrafo único. Após a entrega da dissertação, a defesa oral perante banca examinadora deverá ser realizada, no máximo, em quarenta dias.

## **CAPÍTULO II - DO CURSO DE DOUTORADO**

### **Seção I – Da admissão**

Art. 16. A seleção para o Curso de Doutorado em Direito será precedida de edital aprovado pelo Colegiado do PPGD.

Art. 17. O edital exigirá dos aprovados:

I – diploma ou certidão de conclusão de curso de bacharelado em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

II – diploma ou certidão de conclusão de curso de mestrado em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. O edital será publicado ao menos uma vez por ano.

Art. 18. O processo seletivo terá ao menos três fases:

I - compreensão de textos jurídicos em língua inglesa e em outra língua estrangeira;

II – prova escrita não identificada de conhecimentos jurídicos;

III – prova de títulos.

Parágrafo único. O edital poderá prever outras condições para o ingresso no Curso de Doutorado em Direito.

### **Seção II - Do regime didático do Curso de Doutorado**

Art. 19. A conclusão do Curso de Doutorado pressupõe a integralização, pelo estudante, de 28 (vinte e oito) créditos acadêmicos e (476) quatrocentas e setenta e seis horas-aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, optativas e atividades.

§1º O Colegiado editará ato que definirá o conteúdo programático do curso.

§2º Na forma do disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA, poderão ser atribuídos créditos para

efeito do cômputo previsto no *caput*, até o máximo de quatro, correspondentes aos componentes de natureza optativa, pela participação em cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão.

Art. 20. O prazo máximo para o depósito da tese é de trinta e seis meses, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre de ingresso do doutorando no curso.

Parágrafo único. Após a entrega da tese, a defesa oral perante banca examinadora deverá ser realizada, no máximo, em quarenta dias.

### **Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

#### **Seção I – Da orientação e do acompanhamento do estudante**

Art. 21. O orientador será escolhido dentre os professores do PPGD-UFBA.

§1º A habilitação para orientar tese de doutorado pressupõe que o professor orientador seja doutor há mais de três anos e já tenha concluído, com êxito, uma orientação de mestrado.

§2º O Colegiado do PPGD definirá, a partir das diretrizes da CAPES, o limite de orientações por orientador e por curso.

§3º A supervisão de estágio de pós-doutoramento e a orientação de aluno estrangeiro não contarão para fins do disposto no §2º deste artigo.

§4º O Colegiado do PPGD pode autorizar a co-orientação, que pode ser feita por professor doutor pertencente a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 22. É possível, desde que com autorização do Colegiado, a substituição de orientador nos casos de acordo entre os professores ou descredenciamento.

Parágrafo único. A assunção da orientação dependerá, sempre, da existência de vaga disponível.

Art. 23. Compete ao orientador:

I - manter encontros frequentes com o discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, bem como na elaboração e execução da pesquisa;

II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III - emitir parecer nos processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado do PPGD;

IV - autorizar o estudante a requerer a defesa do seu trabalho final;

V – inserir o orientando, desde o início da orientação, no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

## **Seção II – Do módulo de alunos por disciplina**

Art. 24. As turmas terão entre três e quinze alunos.

Parágrafo único. Atingido o limite máximo previsto no *caput* e havendo demanda compatível, abrir-se-á automaticamente, no mesmo semestre, uma segunda turma.

## **Seção III – Do tirocínio docente**

Art. 25. A atividade de tirocínio docente tem o objetivo de preparar o aluno para o exercício do magistério superior.

Art. 26. A atividade de tirocínio docente realizar-se-á no curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia ou na Área de Concentração em Estudos Jurídicos do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal da Bahia.

Art. 27. O tirocínio docente será supervisionado preferencialmente pelo orientador do estudante; não sendo possível, por um professor mestre ou doutor, no caso de estudante de mestrado, ou por um professor doutor, no caso de doutorado; em qualquer caso, o supervisor será sempre do quadro docente permanente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Ao final do semestre letivo, o tirocinista apresentará um relatório de suas atividades e a avaliação de desempenho feita pelo seu supervisor ao departamento a que este estiver vinculado.

Art. 28. As atividades do tirocínio docente serão indicadas pelo professor supervisor e podem consistir:

I – na ministração de, no máximo, doze horas-aula por semestre letivo;

II – na elaboração, fiscalização e correção de avaliações de aprendizagem relativas às aulas por ele ministradas;

III – no atendimento extraclasse de alunos.

Parágrafo único. O tirocinista deverá comparecer a pelo menos cinquenta por cento da carga horária da disciplina ministrada pelo professor supervisor.

Art. 29. Está dispensado do tirocínio docente o discente que:

I – for professor do corpo docente permanente da Faculdade de Direito da UFBA;

II – tenha ministrado aulas por um semestre como professor substituto no curso de graduação em Direito da UFBA ou em alguma das disciplinas jurídicas da Área de Concentração em Estudos Jurídicos do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da UFBA;

III – já tenha sido aprovado na atividade pelo PPGD-UFBA.

#### **Seção IV – Do aluno especial**

Art. 30. A matrícula como aluno especial seguirá o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Bahia, observado o seguinte:

I – a matrícula como aluno especial somente poderá ser feita se houver vagas na disciplina, observado o respectivo módulo;

II – o aluno especial poderá matricular-se em, no máximo, quatro disciplinas, no total, e duas, por semestre letivo;

III – o aluno especial não poderá matricular-se em atividades;

IV – caso haja concorrência para a matrícula como aluno especial, o postulante que houver sido aprovado em processo seletivo do PPGD terá preferência.

V – será publicado edital específico para a seleção dos alunos especiais, com os critérios da seleção, sendo exigida do postulante a apresentação de seu histórico escolar e de requerimento com a justificativa para a matrícula.

### **Seção V – Do aluno estrangeiro**

Art. 31. As inscrições para a seleção de alunos estrangeiros para os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão recebidas de forma contínua, independentemente da publicação de edital.

Parágrafo único. Cada professor poderá ficar responsável pela orientação de um aluno estrangeiro por vez, respeitada a aderência da pesquisa do aluno à linha de pesquisa do orientador.

Art. 32. O pedido de inscrição do aluno estrangeiro deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - passaporte;

II – diploma ou certidão de conclusão de curso de bacharelado em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

III – diploma ou certidão de conclusão de curso de mestrado em Direito, em Filosofia ou em campos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

IV - comprovante de residência no exterior durante a graduação em direito;

V - histórico escolar do curso de graduação em Direito;

VI - histórico escolar do curso de mestrado, no caso de inscrição para o curso de Doutorado;

VII - *curriculum vitae*, com indicação dos títulos do candidato;

VIII - fotografia 3 x 4 colorida;

IX - anteprojeto de dissertação ou de tese, atendendo a uma das linhas de pesquisa do PPGD-UFBA;

X - comprovação de proficiência em português ou compromisso de obter referida proficiência até o início das aulas, para os candidatos não nativos de países que adotem o português como língua oficial;

XI - comprovação de proficiência em língua estrangeira (uma língua, no caso de mestrado, ou duas línguas, no caso de doutorado), dentre inglês, francês, alemão ou italiano;

XII - comprovante de taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 33. A seleção do aluno estrangeiro observará o seguinte:

I - na análise do anteprojeto, serão considerados os critérios de atualidade, originalidade e importância do tema; a viabilidade da pesquisa; a adequação a uma das linhas de pesquisa do curso; a delimitação do tema; a organização do projeto; a metodologia prevista; e as respectivas fontes da pesquisa;

II - o anteprojeto deverá possuir máximo de quinze folhas impressas, com espaçamento entre linhas de 1,5 (um e meio), segundo padrões da ABNT;

III - são partes obrigatórias do anteprojeto: a identificação do tema e do candidato, a justificativa, os objetivos gerais e específicos, a metodologia, as fontes e o cronograma;

IV - o anteprojeto será analisado pela *Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros*, que informará ao Colegiado, antes do fim de cada semestre ou ano letivo, os pedidos recebidos, bem como realizará proposta de admissão tendo em conta as vagas existentes;

V - as inscrições serão realizadas por correio eletrônico, por correio convencional ou pessoalmente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, localizada no segundo andar da Faculdade de Direito - UFBA, situada na Rua da Paz, s/nº, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-140 (e-mail [ppgd\\_ufba@yahoo.com.br](mailto:ppgd_ufba@yahoo.com.br) e homepage <http://www.ppgd.ufba.br>).

## **Seção VI – Da verificação de aprendizagem, da pesquisa orientada e do exame de qualificação**

Art. 34. A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita de acordo com os critérios do professor, sendo exigida, em qualquer caso, a elaboração de um artigo jurídico.

§1º Os resultados das verificações de aprendizagem serão veiculados por notas numéricas de até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º A média para aprovação na disciplina é 5,0 (sete), ficando a critério do professor definir se a média será aritmética ou ponderada.

§3º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de vinte e cinco por cento da carga horária de uma disciplina ou atividade.

§4º Nas atividades, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 35. É permitido ao estudante repetir uma única vez uma disciplina em que tenha sido reprovado.

Art. 36. Será desligado do Curso o aluno que:

I - for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

III - for reprovado em uma disciplina e uma atividade;

IV - deixar de realizar a matrícula em um semestre, sem que tenha havido trancamento;

V - for definitivamente reprovado no “exame de qualificação”;

VI – for reprovado pela banca examinadora e não vier a se submeter a nova banca, com aprovação, nos seis meses subsequentes, no caso de Mestrado, e nos doze meses subsequentes, no de Doutorado;

VII - não integralizar os créditos definidos para o curso ou não depositar o seu trabalho de conclusão até o encerramento dos prazos máximos estabelecidos neste regimento;

Art. 37. Até cento e vinte dias antes da defesa da dissertação ou da tese, o estudante deverá submeter a respectiva redação preliminar a “exame de qualificação” perante comissão composta por no mínimo dois professores, sendo um deles o orientador da pesquisa.

§1º. A comissão deverá elaborar parecer circunstanciado, em que avaliará se o trabalho está em condições de ser submetido à banca examinadora.

§2º. O estudante cujo projeto tenha sido rejeitado poderá solicitar, nos trinta dias seguintes à rejeição, e por apenas uma vez, a realização de novo exame de qualificação.

§3º. Caso persista a rejeição, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§4º. Em nenhuma hipótese o prazo para conclusão do curso será prorrogado em razão da realização do novo exame a que se refere o §2º.

§5º O exame de qualificação será dispensado no caso de ser requerida a defesa da dissertação, na ocasião em que aquele devesse ocorrer.

§6º O exame de qualificação poderá ser realizado eletronicamente.

Art. 38. O Colegiado do PPGD somente poderá autorizar a defesa pública de dissertação ou tese, com aprovação da banca examinadora, se o estudante:

I - estiver regulamente matriculado em Pesquisa Orientada e com histórico escolar completo, isto é, com todas as avaliações entregues e registradas na Secretaria Geral de Cursos;

II - tiver atingido, pelos critérios do Documento de Área da CAPES, pelo menos vinte e cinco pontos, com a publicação de artigos em periódicos, livros ou capítulos de livro, em autoria individual ou em coautoria;

Art. 39. Aprovada a composição da banca examinadora, o estudante entregará a cada examinador, inclusive ao suplente, com o mínimo de 30 dias de antecedência da defesa pública, uma cópia, encadernada em espiral, da dissertação ou tese.

Art. 40. O trabalho será julgado em sessão pública, mediante defesa oral perante banca examinadora escolhida pelo orientador e aprovada pelo coordenador, integrada, no mínimo:

I - no caso de dissertação de mestrado:

a) pelo orientador, que a presidirá;

b) por um professor doutor da Faculdade de Direito da UFBA, pertencente ou não ao quadro docente do PPGD da UFBA, devendo, neste último caso, apresentar trajetória acadêmica aderente ao tema do trabalho a ser avaliado; e

c) por um professor doutor sem vínculo com a Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;

II – no caso de tese de doutorado:

a) pelo orientador, que a presidirá;

b) por dois professores doutores da Faculdade de Direito da UFBA, pertencentes ou não ao quadro docente do PPGD da UFBA, devendo, neste último caso, apresentar trajetória acadêmica aderente ao tema do trabalho a ser avaliado; e

c) por dois professores doutores sem vínculo com a Faculdade de Direito da UFBA.

§1º Serão indicados como suplentes para a banca:

a) um professor doutor da Faculdade de Direito da UFBA, pertencente ou não ao quadro docente do PPGD da UFBA, devendo, neste último caso, apresentar trajetória acadêmica aderente ao tema do trabalho a ser avaliado; e

b) um professor doutor que não tenha vínculo com a Faculdade de Direito da UFBA.

§2º A arguição dos professores externos ao PPGD poderá ser realizada por videoconferência ou por outro meio de transmissão ao vivo de som e imagem.

Art. 41. Cada examinador atribuirá nota ao trabalho, o qual será considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º É possível apor ao trabalho “aprovado” com média 10,0 (dez) a cláusula “com distinção”, que somente poderá ser atribuída quando:

I – o trabalho tiver excepcional qualidade;

II – houver unanimidade na Banca.

§2º A banca poderá condicionar a aprovação do trabalho à efetivação de reformulações que, embora necessárias e úteis, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

Art. 42. Após a defesa e aprovação do trabalho, o estudante deverá, em sessenta dias, entregar ao orientador um exemplar encadernado em capa dura – *azul marinho*, no caso de mestrado; *preta*, no de doutorado – da versão final do trabalho, a qual deverá conter as alterações exigidas pela Banca.

Art. 43. A ata de defesa e a versão final do trabalho serão homologadas pelo Colegiado do PPGD, após parecer do orientador atestando que o estudante promoveu as correções exigidas pela banca examinadora.

Art. 44. Após a homologação, a Secretaria do PPGD encaminhará o trabalho à Secretaria Geral de Cursos para expedição do diploma, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento para emissão de diploma do interessado;

II - ata de homologação do Colegiado do Programa;

III - parecer e avaliação da banca examinadora;

IV - histórico escolar do estudante;

V - grade curricular do programa.

Art. 45. O estudante cujo trabalho tenha sido reprovado poderá requerer o aproveitamento dos estudos realizados para obter o diploma de especialista em Direito, desde que tenha cumprido todos os créditos curriculares do curso de mestrado ou doutorado, conforme o caso.

§1º Para a obtenção dessa equivalência, é necessário que o requerimento seja instruído com três exemplares de um artigo jurídico com o mínimo de quinze e o máximo de quarenta

páginas, espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio) e fonte Times New Roman 12, o qual será submetido a uma avaliação cega por dois professores doutores de outras instituições de ensino superior, a partir de ficha de avaliação fornecida pelo PPGD.

§2º Considera-se aprovado, para o fim de obtenção do grau de especialista, o artigo jurídico que tenha obtido média igual ou superior a 7,0 (sete).

## **Seção VII – Do aproveitamento de créditos**

Art. 46. O estudante tem direito ao aproveitamento de créditos curriculares já cursados no PPGD.

§1º Por decisão do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos cursados em outros programas de pós-graduação em sentido estrito, nacionais ou estrangeiros, desde que o aproveitamento seja recomendado pelo respectivo orientador.

§2º O direito mencionado no *caput* também engloba os créditos cursados na condição de aluno especial.

## **TÍTULO IV**

### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 47. O colegiado do PPGD poderá promover, após aprovação do órgão competente da UFBA, cursos de pós-graduação *lato sensu* presenciais, na forma do estabelecido nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Se cursar componentes curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu* que, somados, atinjam um total de (180) cento e oitenta horas, o interessado poderá requerer a expedição de certificado de curso de aperfeiçoamento; se os componentes curriculares cursados forem do mesmo ramo do Direito e, somados, atingirem um total de (360) trezentas e sessenta horas, o interessado poderá requerer que lhe seja conferido o título de especialista.

## **TÍTULO V**

### **DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS**

Art. 48. O mérito dos diplomas estrangeiros será avaliado por banca examinadora constituída por professores do PPGD escolhidos pelo Colegiado, sendo três professores para diplomas de mestrado e cinco para os de doutorado.

Art. 49. Somente será examinado o mérito do diploma estrangeiro de mestrado ou doutorado se o requerente provar que a instituição de ensino superior estava devidamente credenciada no sistema de creditação do país de origem durante todo o período de realização do curso.

## **TÍTULO VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 50. São comissões permanentes do PPGD-UFBA:

I - Comissão de Alunos Estrangeiros;

II - Comissão de Concessão de Bolsas;

III - Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Professores;

IV – Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros.

§1º As comissões serão compostas por três membros e terão mandato de dois anos, renovável por mais dois.

§2º As comissões serão formadas por três professores do corpo permanente do PPGD, ressalvada a Comissão de Concessão de Bolsas, que será composta por dois professores e um estudante.

§3º O professor não poderá participar de mais duas comissões permanentes, salvo se não houver outros professores interessados.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. As comissões permanentes já constituídas ao tempo da aprovação deste regimento exercerão as suas funções até o fim do mandato dos atuais membros do Colegiado do PPGD.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGD editará, em até noventa dias contados da aprovação deste regimento, atos discriminadores das competências e regulamentadores do funcionamento das comissões permanentes.

Art. 52. O Coordenador apresentará à Congregação da Faculdade de Direito da UFBA, em até sessenta dias contados da data de aprovação deste regimento, projeto de regulamentação do pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Art. 53. O Coordenador providenciará, em até três dias após a aprovação deste regimento, a respectiva publicação no sítio do PPGD na rede mundial de computadores e nas redes sociais institucionais.

Art. 54. O Coordenador oficiará aos chefes dos departamentos da Faculdade de Direito da UFBA, de modo que tenham ciência da regulamentação do tirocínio docente feita por este regimento.

Art. 55. A vigência deste Regimento inicia-se na data da sua aprovação.

Parágrafo único. As disposições relacionadas às exigências para a conclusão do Curso não se aplicam aos estudantes matriculados anteriormente à data de início da vigência deste Regimento.

Art. 56. Revoga-se o regimento anterior do PPGD.